



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, contra o edital de Pregão Presencial nº 004/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 30/01/2025 às 17:26h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório as seguintes exigências:

I. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA;

II. DA MONTAGEM E DESMONTAGEM.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar, se realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

f *p* *om*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

I- DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA:

A empresa impugnante INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, em seu pedido afirma que o Município de Planalto afronta o princípio da Isonomia ao constar em seu edital cláusula de exclusividade local e regional que restringe a participação de eventuais licitantes, e que o mesmo viola o princípio da proposta mais vantajosa por restringir a competitividade e que não a justificativa plausível para tal.

Contudo, é fundamental destacar que a exigência de participação restrita a empresas locais e regionais tem plena justificativa no contexto da necessidade de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados ao município de Planalto. A demanda por serviços rápidos, como a retirada de pneus para recapagem no prazo de 24 horas e o conserto e vulcanização no prazo de 06 horas, exige que os prestadores de serviços possuam proximidade geográfica com o município, o que garante não só a agilidade no atendimento, mas também a redução de custos logísticos. Empresas localizadas na região possuem maior capacidade de cumprir esses prazos rigorosos, já que estão mais próximas dos pontos de solicitação, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades emergenciais.

No Termo de Referência consta justificativa plausível a exclusiva participação de empresas locais e regionais, além de apresentar os problemas enfrentados na licitação anterior, segue:

[...]

6.22 A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusiva para empresas locais e regionais** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

6.23 Ademais, é importante destacar o motivo pelo qual a abrangência do fornecimento não

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

se estende ao nível nacional, mas se limita à exclusividade local e regional. Essa decisão fundamenta-se nos problemas logísticos que podem resultar em atrasos na entrega dos objetos ou até mesmo no desabastecimento para a administração municipal.

6.24 Um exemplo concreto dessa situação foi observado na licitação anterior deste município, especificamente o Pregão Eletrônico nº 067/2023, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto-PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para a coleta e entrega dos objetos. Tal fato evidencia os riscos associados à inclusão de empresas de todo o território nacional, pois há a possibilidade de que atrasos e falhas no fornecimento ocorram novamente, comprometendo o funcionamento de serviços essenciais, como a circulação de veículos destinados à educação e saúde pública.

6.25 Além disso, é importante destacar a exclusividade por fornecedores locais e regionais, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o **Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

O município de Planalto sancionou a Lei Municipal nº 2649 de 08 de março de 2022, que prevê em seu Art. 5º inciso II:

“II - Poderá ser realizada licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que, devidamente justificado no processo.”

Frise-se, ainda, que o objetivo do presente Processo Licitatório é atender as necessidades do Município de Planalto-PR, e implementar o tratamento diferenciado que a Constituição da República assegura às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

A aplicação em processos licitatórios priorizando, em primeiro lugar as empresas locais/regionais, tem por natureza/objetivo (justificativa) possibilitar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, na medida em que estabelecem regras para tal propósito. Caso não fosse verdadeiro, as retratadas Leis Complementares Federais não seriam ao menos editadas, tão pouco fere ao disposto constitucional e a qualquer princípio, como alega a requerente.

Dessa forma, a Administração decidiu destinar os itens para disputa exclusiva de Micro e Pequenas Empresas (MPes) e empresas de pequeno porte estabelecidas no Âmbito Local e no Âmbito Regional – Municípios do Sudoeste do Paraná, conforme definido

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal critério difere da sugestão apresentada pela empresa impugnante, que propôs a delimitação com base em um raio de cem quilômetros a partir da sede do município.

Sendo nesse caso uma contratação vantajosa à administração, uma vez que a concessão de tratamento diferenciado e simplificado por meio do qual as pequenas e microempresas sediadas regionalmente, disputando itens destinados exclusivamente à sua participação, contribuam para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal/regional, para elevar a eficiência das políticas públicas, segundo previsto e regulamentado em lei.

Em que pese os argumentos lançados pela impugnante, não se pode afirmar que o município está frustrando o caráter competitivo do certame, uma vez que é possível constatar que há várias empresas de pequeno porte e microempresas nos municípios abrangidos pela Lei Municipal.

Ademais, cabe lembrar que não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal é o servidor público que conhece as peculiaridades e dificuldade dos seus serviços e de seu município, onde com base na proposta mais vantajosa, não busca apenas o melhor preço e sim o melhor custo benefício alinhado com a sua necessidade e ao Princípio de Eficiência.

Ao lançar mão do seu poder discricionário, no caso em testilha, a Administração optou por exigências que em nada frustram o caráter competitivo da licitação, observando os princípios norteadores, propiciando a ampla concorrência no certame, bem como atendendo do disposto na Lei Complementar nº 126/2006, onde prioriza a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, o critério de exclusividade em âmbito local e regional está devidamente fundamentado e amparado pela legislação municipal, garantindo sua legalidade. Além disso, tal critério está em plena conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, não representando qualquer violação às diretrizes estabelecidas pela norma.

Deste modo, ante o exposto, não merece prosperar a alegação da impugnante, eis que o constante do Edital, vai atender, da melhor forma, às necessidades da Administração do município de Planalto-PR.

R

Om

P



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II – DA MONTAGEM E DESMONTAGEM

A impugnante INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, em seu pedido discorda da exigência adotada pelo município de Planalto, da montagem e desmontagem ser por parte da empresa contratada, argumentando que tal exigência certamente aumentará demasiadamente o valor da prestação dos serviços, também favorecerá empresas estabelecidas no município ou região.

A Lei nº 14.133/2021 que regula os processos licitatórios em seu Art. 5º, apresenta os princípios que deverão ser observados nas contratações públicas, entre eles destacamos: eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da celeridade, da razoabilidade e da economicidade.

É notório que a reunião da montagem/desmонтаgem do pneu com o serviço de recapagem otimiza a prestação dos serviços, tornando-os mais ágeis, bem como se tornando mais viável economicamente ao órgão público, gerando economia em escala.

Os princípios da isonomia e da competitividade têm por função reunir o maior número de participantes no processo licitatório, justamente com o fulcro de obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Invocá-los num contexto que geraria mais despesas à Administração vai de encontro à função teleológica dos princípios.

Em outro viés, importante observar que em caso de defeito no produto/prestação dos serviços, evita-se o desgastante esforço para descobrir se o defeito foi no produto ou na instalação, sendo mais objetiva e eficiente tal reparação de danos.

É importante destacar que o município dispõe de um quadro reduzido de servidores e enfrenta uma elevada demanda de serviços, não podendo a administração municipal correr o risco de comprometer o atendimento dessas demandas em razão de eventual atraso na reposição de pneus com os serviços solicitados. Além disso, a contratação de profissionais especializados, em quantidade suficiente para suprir tais necessidades, resultaria em um custo elevado para a municipalidade.

Ressalta-se, ainda, que não fere a igualdade e a ampla concorrência, na medida que as características objetivas dispostas no edital foram alcançadas após a verificação das necessidades das Secretarias requisitantes, sendo ainda constatada a possibilidade de execução dos objetos por inúmeras empresas no prazo requerido em licitações anteriores, não havendo que se argumentar qualquer restrição à competitividade.

ff

om

P



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – DECISÃO

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo os critérios do Edital de Pregão Presencial nº 004/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: mutpneus-licitacao@hotmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

068.626.699-40

Agente de Contratações

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

083.050.509-12

Equipe de Apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio